



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0 ____/20 ____

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para prestação de serviços de interpretação da **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** para Língua Portuguesa e vice-versa, por demanda, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal (CJF).

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **(Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF)**, o senhor **(nome do signatário)**, matrícula **XX**, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. **00.000.000/0000-00**, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **seu/sua (cargo/função)**, **o/a** senhor/a **(nome SIGNATÁRIO)**, celebram o presente contrato, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. **0003535-64.2024.4.90.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, por demanda, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal (CJF), garantindo acessibilidade a pessoas surdas ou com deficiência auditiva em eventos, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O CJF requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo disposto no Anexo II do Termo de Referência, elaborada pela gestão do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). A requisição ou solicitação será repassada à **CONTRATADA** com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

início do evento. Na solicitação feita à CONTRATADA, deverão constar detalhes do evento, como dia, horário e duração estimada.

2.2 A CONTRATADA deverá atender à legislação que rege a profissão de tradutor-intérprete de LIBRAS, e as normas que atendem a saúde ocupacional desses empregados, provendo o número de intérpretes necessários para atender as demandas especificadas na ordem de serviço.

2.3 A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

2.4 Caso o evento se estenda além do horário previsto na Ordem de Serviço, os intérpretes deverão dar continuidade à interpretação até o efetivo encerramento do evento. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais, se necessário, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, observando os normativos aplicáveis à categoria profissional.

2.5 As horas excedentes ao período previsto na Ordem de Serviço serão remuneradas conforme disposto a seguir:

2.5.1 Considerar-se-á como hora base a hora de interpretação de LIBRAS realizada simultaneamente ou consecutivamente por 2 intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preveem as entidades de classe. O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora, que corresponde a 60 minutos. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo dessa forma, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

2.5.1.1 Entende-se por hora fracionada os minutos trabalhados dividido por sessenta, conforme exemplo a seguir: $1/60 = 0,16$ e assim por diante.

2.6 Poderá ocorrer, excepcionalmente, mais de um evento simultaneamente. Nessa situação, a CONTRATADA deverá oferecer mais de uma dupla de intérpretes.

2.6.1 Na hipótese de eventos na modalidade híbrida serão disponibilizados dois intérpretes para execução dos serviços presenciais e dois intérpretes para a transmissão via streaming, conforme especificado em ordem de serviço.

2.7 A CONTRATADA deverá ter pelo menos dois intérpretes disponíveis para atendimento de emergência e que poderão ser requisitados a qualquer momento pelo CJF, no período das 08h às 22h, de segunda a sexta-feira, e quando houver necessidade específica do CJF.

2.8 No prazo máximo vinte e quatro horas antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato por meio eletrônico a relação com o nome, o número do RG e do CPF, a comprovação da qualificação e a autorização do uso e cessão de imagem de cada um dos profissionais, conforme Anexo I do Termo de Referência, que colocará à disposição do CJF para o evento.

2.9 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais no local e horário estabelecido para a realização do evento com antecedência mínima de 60 minutos em relação ao horário indicado na Ordem de Serviço. Essa antecedência é necessária para fins de identificação e credenciamento junto à área de Segurança do CJF, bem como para a verificação das condições



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do local e das características do evento. Vale ressaltar que, para efeitos de pagamento, esse tempo não será considerado como hora de serviço efetivamente prestado.

2.10 Cabe à CONTRATADA assegurar que os intérpretes estejam devidamente trajados para a prestação do serviço, com roupas adequadas, como saia e/ou calça, camisa com manga $\frac{3}{4}$ ou longa e sapatos na cor preta. O (a) tradutor (a) não deverá utilizar acessórios que possam comprometer a qualidade da tradução.

2.11 Cabe à CONTRATADA fornecer fones de ouvido intra-auriculares de uso individual para cada intérprete, os quais deverão ser utilizados durante os dias de serviço.

2.12 A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de qualificação dos intérpretes responsáveis pela prestação do serviço de tradução e, além disso, deverá oferecer, no mínimo uma vez por ano, um treinamento para seus profissionais, com o objetivo de assegurar o padrão e a qualidade das traduções realizadas.

2.13 A prestação dos serviços de interpretação de (Libras) será no local da realização dos eventos, que acontecerem em Brasília – DF, especialmente, na Sede deste Conselho, podendo ocorrer nas sedes dos demais tribunais superiores, regionais ou em outro local indicado pelo CJF, localizados no Distrito Federal.

2.14 A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CJF e a CONTRATADA, no seguinte formato:

2.14.1 Por meio telefônico e por meio eletrônico conforme os dados a seguir: (61) 3022-7262/7290 ou capacitacej@jus.br.

2.15 A CONTRATADA deverá observar os critérios de medição previstos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no **art. 140 da Lei n. 14.133/2021**, e proceder-se-ão na forma seguinte:

3.1.1 Provisoriamente, após a avaliação da adequação dos serviços prestados ao término de cada evento, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços em relação às especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

3.1.2 Definitivamente, com o atesto da nota fiscal.

3.2 Ao término de cada evento, a CONTRATADA apresentará relatório detalhado acerca das horas efetivamente prestadas, documento que será submetido à validação do gestor contratual para fins de conferência.

3.3 Caso o CONTRATANTE constate que os **serviços foram prestados** em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do **serviço**, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da **Lei n. 14.133/2021, art. 117**, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os **serviços** contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às **ordens de serviço** do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato**;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **licitação**, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k)** A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CJF, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020.
- l)** A CONTRATADA deverá informar os profissionais sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- m)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item **7.15.2**, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item **7.15.1**, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da **publicação do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.1.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem ônus, caso não haja disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso. A referida rescisão somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de dois meses para ciência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106, inciso III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: capacitacej@cjf.jus.br.

8.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.1.1.2 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.5.2 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CJF qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ **00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total 24 meses R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, por demanda, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal (CJF)	Horas	156		

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na **Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: **JC - 168312**, Natureza da Despesa - ND: **33.90.39.05**, Nota de Empenho: **XXXX**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, **por acordo entre as partes**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

11.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE**.

12.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em **maio de 2025**, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, conforme a seguir:

b.1) 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a ser aplicado por minuto de atraso na prestação do serviço, até o limite de 30 (trinta) minutos;

b.2) 30% (trinta por cento) do valor previsto na ordem de serviço, nos casos em que os intérpretes deixarem executar o serviço de tradução em Libras e se ausentarem do local do evento antes de seu encerramento, ainda que o horário se estenda além do estimado na ordem de serviço;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto na ordem de serviço, nos casos em que a CONTRATADA mantiver funcionário sem a certificação exigida para executar os serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.4) 30% (trinta por cento) do valor previsto na ordem de serviço, no caso de a CONTRATADA não prover as demandas em dupla e com revezamento entre profissionais;

b.5) 0,02% (zero vírgula dois por cento) por hora/dia de atraso sobre o **valor estimado anual do contrato**, no atraso injustificado no cumprimento das demais cláusulas contratuais, limitada a 0,4% (zero vírgula quatro por cento).

b.6) nos casos de incidir nas ocorrências listadas nos itens acima em número superior a 3 (três), sem justificativa aceita pelo CJF, ocasionando a inexecução parcial e podendo ser motivo para rescisão contratual;

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, de:

c.1) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato, na inexecução parcial do contrato;

c.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total do contrato.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o **saldo do valor estimado do contrato**, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos **arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021**, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na **Lei n. 14.133/2021, art. 94**, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo **20 (vinte) dias úteis**, contados da sua assinatura.

16.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

17.1.1 A composição de que trata o item 17.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do **edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX)**, da proposta comercial da CONTRATADA (id. XXXX), do Termo de Referência (id. XXXX) e do Termo de Confidencialidade e Sigilo da CONTRATADA, das quais os signatários declaram ciência.

18.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na **Lei n. 14.133/2021**, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: capacitacej@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.7 É dever do Conselho da Justiça Federal assegurar que, no âmbito das relações decorrentes deste contrato, sejam adotadas todas as medidas necessárias para prevenir e combater o assédio moral, sexual e qualquer forma de discriminação, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020.

19.7.1 A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá aos gestores e fiscais designados, que deverão adotar de medidas pertinentes, dentro de suas respectivas competências.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF

SIGNATÁRIO CONTRATADA

/

MINUTA
ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

MINUTA